

ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS**INSTRUÇÃO NORMATIVA EMCFA-MD Nº 5, DE 18 DE MAIO DE 2021**

Disciplina o funcionamento da Secretaria-Executiva de Coordenação de Ações de Assistência Emergencial da Operação Acolhida.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 11 da Portaria GM-MD nº 1.223, de 10 de março de 2021, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 60300.000038/2021-62, resolve:

Art. 1º A Secretaria-Executiva de Coordenação de Ações de Assistência Emergencial, instituída pela Portaria GM-MD nº 1.223, de 10 de março de 2021, funcionará de acordo com os termos desta Instrução Normativa.

Art. 2º Para o desempenho de suas competências, a Secretaria-Executiva de Coordenação de Ações de Assistência Emergencial contará com a seguinte estrutura:

- I - Unidade Dirigente;
- II - Unidades de Execução:
 - a) Núcleo de Finanças;
 - b) Núcleo de Licitações;
 - c) Núcleo de Contratos;
 - d) Núcleo de Almoxarifado; e
 - e) Núcleo de Registro e Patrimônio;
- III - Unidades de Assessoramento:
 - a) Núcleo de Conformidade de Registro de Gestão; e
 - b) Núcleo de Legislação.

§ 1º Além da estrutura descrita neste artigo, a Secretaria-Executiva de Coordenação de Ações de Assistência Emergencial contará com um Secretário-Executivo Adjunto, assistente direto e imediato do Secretário-Executivo.

§ 2º As Unidades descritas neste artigo são subordinadas ao Secretário-Executivo Adjunto.

§ 3º O Chefe da Unidade Dirigente exercerá a função de Ordenador de Despesas da Unidade Gestora Executora - Operação Acolhida.

Art. 3º Ao Secretário-Executivo de Coordenação de Ações de Assistência Emergencial incumbe:

- I - apresentar ao Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas estimativa de servidores e militares necessários ao desempenho das competências da Secretaria-Executiva de Coordenação de Ações de Assistência Emergencial;
- II - assessorar o Chefe de Logística e Mobilização nos assuntos de sua área de atuação;
- III - supervisionar, dirigir, coordenar e executar as ações atribuídas ao Ministério da Defesa na Operação Acolhida;
- IV - realizar articulação institucional com órgãos e entidades públicas e privadas, inclusive junto aos Comandos das Forças Singulares;
- V - direcionar e supervisionar o planejamento, a execução e a coordenação das atividades relacionadas à administração orçamentária, financeira e patrimonial da Operação Acolhida, em articulação com a Chefia de Logística e Mobilização do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
- VI - gerir os recursos humanos que lhe forem disponibilizados para o desempenho de suas atividades; e
- VII - designar, por meio de portaria, os agentes da administração responsáveis por exercerem as funções e atribuições de Secretário-Executivo Adjunto e os demais que se fizerem necessários, dentre os servidores e militares que forem disponibilizados à Secretaria-Executiva de Coordenação de Ações de Assistência.

Art. 4º Ao Secretário-Executivo Adjunto de Coordenação de Ações de Assistência Emergencial incumbe:

- I - assessorar o Secretário-Executivo de Coordenação de Ações de Assistência Emergencial nos assuntos de sua área de atuação, bem como na supervisão, direção, coordenação e execução das ações atribuídas à Secretaria-Executiva de Coordenação de Ações de Assistência Emergencial;
- II - auxiliar o Secretário-Executivo de Coordenação de Ações de Assistência Emergencial na direção, supervisão do planejamento, execução e coordenação das atividades relacionadas à administração orçamentária, financeira e patrimonial da Unidade Gestora - Operação Acolhida;
- III - substituir, quando necessário, o Secretário-Executivo de Coordenação de Ações de Assistência Emergencial em suas atribuições; e
- IV - direcionar e supervisionar as atividades das Unidades sob sua subordinação, principalmente quanto ao cumprimento das metas e das tarefas relacionadas à administração orçamentária, financeira e patrimonial da Unidade Gestora Executora - Operação Acolhida.

Art. 5º À Unidade Dirigente e às Unidades de Execução e de Assessoramento compete:

- I - assessorar o Secretário-Executivo de Coordenação de Ações de Assistência Emergencial e o Secretário-Executivo Adjunto nos assuntos relacionados à execução orçamentária, financeira e patrimonial da Unidade Gestora Executora - Operação Acolhida;
- II - gerir os recursos orçamentários, financeiros e patrimoniais sob a responsabilidade da Secretaria-Executiva de Coordenação de Ações de Assistência Emergencial; e
- III - cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor.

Parágrafo único. O Secretário-Executivo de Coordenação de Ações de Assistência Emergencial, após aprovação do Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, editará ato com o detalhamento das competências da Unidade Dirigente e das Unidades de Execução e de Assessoramento.

Art. 6º Às Unidades de Execução compete, adicionalmente, planejar e executar as atividades relacionadas à administração orçamentária, financeira e patrimonial sob a responsabilidade da Unidade Gestora Executora - Operação Acolhida.

Art. 7º Ao Núcleo de Conformidade de Registro de Gestão compete assessorar o Chefe da Unidade Dirigente quanto ao fiel cumprimento das legislações em vigor, bem como realizar as conformidades diária e mensal no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

Art. 8º O Chefe de Logística e Mobilização do EMCFA poderá editar os atos complementares necessários à execução desta Instrução Normativa.

Art. 9º O Secretário-Executivo de Coordenação de Ações de Assistência Emergencial e o Secretário-Executivo Adjunto exercerão suas funções de forma cumulativa com as dos outros cargos ou funções para os quais já tenham sido nomeados ou designados.

Art. 10. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de junho de 2021.

Ten Brig Ar RAUL BOTELHO

COMANDO DO EXÉRCITO**INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO****RESOLUÇÃO Nº 9, DE 29 DE ABRIL DE 2021**

~~Cria a filial IMBEL como, instituição Científica e Tecnológica - ICT IMBEL e da outras providências~~

~~O Conselho de Administração da Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL, Órgão Estatutário de Deliberação colegiada na 339ª Reunião, ocorrida em 29 de abril de 2021, tendo como fulcro os Arts. 2º, 4º, V, 5º, VIII e 58, XXXV, 72, XIV, do Estatuto Social, aprovado na Assembleia Geral Extraordinária, de 14 Dez 2020, resolve:~~

~~Art. 1º - Conforme proposta da 635ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva da IMBEL, de 14/05/2020, CRIAR a Filial da IMBEL, denominada Instituição Científica e Tecnológica - ICT IMBEL, por atender os requisitos necessários da Lei nº 10.973, de 02/09/2004 e do Decreto nº 9.283, de 07/02/2018, cuja entidade será localizada no Quartel General do Exército s/nº, Bloco II, 3º Pavimento - Parte, Setor Militar urbano - SMU - CEP 70.630-901, Brasília - DF.~~

~~Art. 2º - Em face da criação da Instituição Científica e Tecnológica - ICT IMBEL, fica estabelecida como atividade principal e classificada na posição Seção "M" - Atividades Profissionais Científicas e Técnicas, da Classificação Nacional de Atividades Econômicas, CNAE, versão 2.3, e na Subclasse como 7210-0/00, Pesquisa e Desenvolvimento das Ciências Físicas e Naturais.~~

~~Art. 3º - A Diretoria Executiva da IMBEL deverá adotar, com oportunidade, as medidas administrativas, decorrentes desse ato, observando o que preceitua a legislação que ampara o assunto.~~

~~Art. 4º - Esta Resolução, entra em vigor nesta data.~~

~~DÉCIO LUÍS SHONS
Presidente do Conselho~~

~~ADERICO VISCONTE PARDI MATTIOLI
Conselheiro Representante da IMBEL
Por delegação~~

Ministério do Desenvolvimento Regional**SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL****PORTARIA Nº 981, DE 20 DE MAIO DE 2021**

~~Autoriza a transferência de recursos ao Município de São João Batista - SC, para a execução de ações de Defesa Civil.~~

~~A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pela SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, SUBSTITUTA, nomeada pela Portaria n. 2.927, de 20 de novembro de 2020, publicada no DOU, de 23 de novembro de 2020, Seção II, Edição 223, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:~~

~~Art. 1º - Autorizar o repasse de recursos ao Município de São João Batista - SC, no valor de R\$ 148.220,87 (cento e quarenta e oito mil duzentos e vinte reais e oitenta e sete centavos), para a execução de ações de recuperação, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59053.004011/2020-48~~

~~Art. 2º - Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério do Desenvolvimento Regional, Nota de Empenho n. 2020NE000676, Programa de Trabalho: 06.182.2218.2280.6500, Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0188; UG: 530012.~~

~~Art. 3º - O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área técnica competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em parcela única nos termos do art. 14 da Portaria n. 3.033, de 4 de dezembro de 2020.~~

~~Art. 4º - A liberação dos recursos da União somente será efetuada após atendimento, pelo ente federado, do disposto no § 2º do art. 13 da Portaria n. 3.033, de 4 de dezembro de 2020.~~

~~Art. 5º - Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).~~

~~Art. 6º - A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria e no Plano de Trabalho aprovado, devendo obedecer ao disposto no Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013.~~

~~Art. 7º - O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, nos termos do art. 21 da Portaria n. 3.033, de 4 de dezembro de 2020.~~

~~Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~KARINE DA SILVA LOPES~~

PORTARIA Nº 982, DE 20 DE MAIO DE 2021

~~Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Oriximiná - PA, para execução de ações de Defesa Civil.~~

~~A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pela SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, SUBSTITUTA, nomeada pela Portaria n. 2.927, de 20 de novembro de 2020, publicada no DOU, de 23 de novembro de 2020, Seção II, Edição 223, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:~~

~~Art. 1º - Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Oriximiná - PA, no valor de R\$ 854.807,25 (oitocentos e cinquenta e quatro mil oitocentos e sete reais e vinte e cinco centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.006280/2021-30.~~

~~Art. 2º - Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.2280.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 329; UG: 530012.~~

~~Art. 3º - Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).~~

~~Art. 4º - A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.~~

~~Art. 5º - O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.~~

~~Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~KARINE DA SILVA LOPES~~

